



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2018.

“Inclui o Art. 33-A na Lei nº 3147, de 17 de dezembro de 1999. dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Osório”.

Art. 1º. Fica incluído o art. 33-A na Lei nº 3147, de 17 de dezembro de 1999. dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Osório, com a seguinte redação:

“Art. 33-A. Os proprietários de estabelecimentos que possuem estacionamentos em recuo paralelo a via não podem caracterizar como privativas as vagas criadas.

§ 1º. Entende-se por estacionamento em recuo, aqueles que dependem de rebaixamento do meio-fio, superior a uma entrada e saída de veículo, que privarem os motoristas de estacionar no leito das vias públicas.

§ 2º. Fica proibido a colocação de avisos ou placas, se referindo como vagas exclusivas, nos estacionamentos que se enquadrarem no caput deste artigo.

§ 3º. Em caso de descumprimento do disposto no §2º deste artigo, será emitida notificação ao proprietário do estabelecimento, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para o cumprimento da mesma.

§ 4º Decorrido o prazo fixado no § 3º deste artigo sem o cumprimento da notificação, os avisos serão retirados e o proprietário do estabelecimento sofrerá multa de 100 URM.

§ 5º Em caso de reincidência independente de notificação, os avisos serão retirados e o proprietário do estabelecimento sofrerá multa de 300 URM.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, decorridos 60 dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____ de _____ de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.

Betogueie@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que encaminho para análise dos Senhores Vereadores e posterior aprovação dos mesmos tem por finalidade, regulamentar as áreas de estacionamentos específicos de veículos, em recuos junto aos estabelecimentos comerciais no Município de Osório.

Cumprе ressaltar, que os proprietários de estabelecimentos que possuem estacionamentos de recuo paralelo a via não podem caracterizar como privativas as vagas criadas, seja em clínicas médicas, supermercados e outros locais públicos. Com isso, os proprietários que privaram os motoristas de estacionar no leito da via, não podem impedir que veículos sejam estacionados dentro dos recuos, espaço este, entre a calçada e a edificação.

Pois ao criar a vaga com recuo, automaticamente deixa de existir a vaga de estacionamento na rua (pública), desta forma, qualquer pessoa pode estacionar o veículo, não podendo vir a ser cobrado nenhum valor e nem ser impedido. Por tais motivos solicito aos nobres Edis a aprovação do referido Projeto.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2018.

Beto Gueiê
Vereador do PDT